

LEI MUNICIPAL Nº 1.230, DE 03 DE MARÇO DE 2016.

**Acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 106 e inclui o art. 106-A, na Lei Municipal nº 986, de 10 de outubro de 2011.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, inciso III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao art. 106, bem como incluído o art. 106-A, na Lei Municipal nº 986, de 10 de outubro de 2011, que “dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 106.** (...)

**§ 3º.** *Os horários a serem compensados serão fixados expressamente pela Chefia do Poder em que o servidor estudante estiver lotado. (NR)*

**§ 4º.** *A critério da Chefia do Poder, desde que demonstrada a ausência de prejuízo ao serviço, a compensação poderá ser dispensada parcial ou integralmente, hipótese em que o servidor perceberá remuneração mensal proporcional às horas efetivamente trabalhadas, sem prejuízo das vantagens adquiridas e das já incorporadas à remuneração. (NR)*

**Art. 106-A.** *O período em que o servidor estudante for dispensado da carga horária com fundamento no art. 106 desta Lei, ainda que na forma do seu § 4º, será considerado como de efetivo exercício para todos os fins, não acarretando prejuízo ao tempo de serviço para cômputo dos direitos e vantagens previstos na legislação local, salvo disposição específica em contrário. (NR)*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 03 de março de 2016.

REGES ANTONIO SCAPIN,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,  
Em 03-03-2016.

ALESANDRA KRISE WESTPHAL,  
Secretária Municipal de Administração.